

## **RESOLUÇÃO Nº 03/2026 – COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO E SOCIOECONÔMICAS – ESAG/UDESC**

Dispõe sobre critérios para concessão e manutenção de bolsas dos cursos de Mestrado e Doutorado Profissional em Administração da ESAG/UDESC.

O presidente do Colegiado do Programa de Pós-graduação Profissional em Administração, no uso das suas atribuições e considerando a deliberação colegiada tomada em reunião realizada no dia 26 de junho de 2026,

RESOLVE:

### **CAPÍTULO I**

#### **DA CONCESSÃO DE BOLSAS**

Art. 1º A concessão de bolsas será feita por Comissão própria designada pelo Colegiado seguindo a seguinte ordem de priorização:

- I. candidato sem fonte de renda e com dedicação exclusiva ao Programa;
- II. candidato com vínculo empregatício ou trabalho remunerado com carga horária de até 20 horas semanais;
- III. candidato sem vínculo com organizações, sem fonte de renda e com dedicação exclusiva ao Programa para concessão de segunda bolsa, no caso de acúmulo de bolsa;
- IV. candidato com vínculo empregatício ou trabalho remunerado com carga horária maior que 20 horas semanais, com afastamento parcial ou integral das atividades laborais para realização do curso de pós-graduação;
- V. candidato com trabalho ou estágio remunerado com carga horária de até 30 horas semanais.

Parágrafo primeiro – O não enquadramento em uma das ordens de priorização impede a concessão da bolsa.

Parágrafo segundo – a solicitação de bolsas pode estar restrita a limite de renda a ser fixado em edital.

Art. 2º São critérios obrigatórios para concessão de bolsa:

- a) não ter reprovação por frequência (R) em qualquer disciplina;
- b) não ter reprovação por conceito (conceito D) em qualquer disciplina;
- c) não ter dois conceitos “C” em disciplinas, sejam obrigatórias ou eletivas, realizadas no decorrer do curso ou validadas;

- d) qualificar o projeto de dissertação em até 15 meses ou projeto de tese em até 28 meses;
- e) atender a atividades junto ao programa de pós-graduação quando solicitado (participação em comissões, representação discente, apoio em eventos, etc);
- f) não estar em período de prorrogação de prazo de defesa;
- g) enquadrar-se em uma das classes de ordem de priorização do Art 1º;
- h) apresentação de relatório de atividades ao final da vigência da bolsa, no caso de uma eventual bolsa anterior.

Parágrafo único – no caso de o bolsista prorrogar o prazo de defesa de sua dissertação ou tese, a bolsa será automaticamente cancelada.

Art. 3º A classificação dentro de cada um dos grupos dos incisos do art. 1º será feita conforme critérios estabelecidos em edital.

## **CAPÍTULO II**

### **DA MANUTENÇÃO DAS BOLSAS**

Art. 4º A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo nos seguintes casos:

- I. não cumprimento dos critérios do Art. 2º;
- II. por decisão do orientador ou supervisor da bolsa pelo não cumprimento do Plano de Trabalho;
- III. a pedido do aluno bolsista.

Parágrafo único - É de responsabilidade do bolsista a comunicação sobre alteração na situação de trabalho objeto do Art.1º., e no caso de descumprimento dos critérios do Art. 2º.

Art. 5º O acompanhamento das atividades previstas no Plano de Trabalho é de responsabilidade do aluno e do orientador ou professor supervisor da bolsa.

Art. 6º Ao final do período da bolsa, ou em caso de cancelamento da bolsa a qualquer tempo, o aluno deverá entregar relatório de atividades com parecer do orientador ou supervisor da bolsa.

Art. 7º Em caso de acúmulo de bolsas, a segunda bolsa será renovada a cada início de semestre, desde que cumprido os critérios do Art. 2º e não havendo aluno(s) sem bolsa interessado(s) e habilitado(s).

Art. 8º Os casos não previstos ou omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Florianópolis, 26 de junho de 2026.

Mário César Barreto Moraes

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação Profissional em Administração

ESAG/UDESC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **BK603I7K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARIO CESAR BARRETO MORAES** (CPF: 304.XXX.929-XX) em 03/07/2026 às 19:19:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:43:17 e válido até 30/03/2118 - 12:43:17.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMTU1NjJfMTU2MjZfMjAyMV9CSzYwM0k3Sw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00015562/2021** e o código **BK603I7K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.